



LEI MUNICIPAL Nº 1228 DE 24 DE ABRIL DE 2017

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 1884

Publicado em 26 / 04 / 2017

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Passe Livre Estudantil, e determina outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Passe Livre Estudantil, nos termos abaixo especificados.

Art. 2º - Aos estudantes de cursos superiores de tecnologia, cursos de licenciatura, cursos de bacharelado e engenharia, incluindo ainda os cursos da educação profissional técnica de nível médio integrados, concomitantes, subsequentes ou educação de jovens e adultos (EJA), cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, cursos de formação inicial e continuada (FIC) de trabalhadores, com matrícula ativa em Instituição de Ensino da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação no município, com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas, que residam, estagiem, participem de programa de aprendizagem ou trabalhem a mais de 01 (um) quilômetro da Instituição que estejam com matrículas ativas, fica assegurada a gratuidade nas linhas do serviço básico de transporte público coletivo de passageiros que sirvam a esses estabelecimentos.

§ 1º - Para a utilização do benefício da gratuidade de que trata o caput, o Poder Executivo viabilizará a emissão de Cartão Estudantil personalizado e específico, contendo créditos de viagens.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, realizar o cadastro do Passe Livre Estudantil, verificando assim, o trajeto de cada estudante e o valor a ser creditado em cada Cartão Estudantil.

§ 3º - Havendo evidências de omissão de informações ou de prestação de informações inverídicas pelo estudante, o Poder Executivo adotará as providências necessárias para a apuração dos fatos e averiguação da fidedignidade dos dados cadastrados.

§ 4º - A recarga dos cartões com os créditos para uso do Passe Livre Estudantil será feita automaticamente na virada do mês, observadas as disposições seguintes:

I – a frequência do estudante será informada mensalmente ao órgão de que trata o § 2º, via certidão de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino, na forma disciplinada pelo Poder Executivo;



II - para fins do controle de frequência do estudante será informado trimestralmente ao órgão de que trata o § 2º, mediante ofício da Instituição de Ensino, relação constando o nome completo dos estudantes, seu respectivo número de matrícula ativa, o nome do(s) curso(s) por ele realizado, na forma disciplinada pelo Poder Executivo;

III – o órgão de que trata o § 2º repassará à operadora do Sistema de Bilhetagem Automática a relação dos estudantes com direito ao Passe Livre Estudantil.

Art. 3º - Os Cartões Estudantis são de uso pessoal e intransferível, estando sua utilização sujeita à fiscalização por parte das concessionárias de transporte.

Art. 4º - Identificando o uso indevido do benefício do Passe Livre Estudantil, as concessionárias estão obrigadas a comunicar à Secretaria Municipal de Educação, que deverá recolher ou bloquear, provisoriamente, o Cartão Estudantil do beneficiário e promover a abertura de processo administrativo sumário para apuração das irregularidades, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º - O direito a que se refere o caput estende-se aos estudantes matrícula ativa que estejam comprovadamente realizando atividades complementares, estágio obrigatório ou não obrigatório, atividades de extensão, monitoria, iniciação científica ou inscrito em programa de aprendizagem, computando-se o trajeto Residência-Instituição de Ensino -Atividade - Residência para esse fim.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá instituir o Comitê Gestor do Passe Livre Estudantil, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizatório que visará propor projetos relativos à melhora na concessão deste benefício, formas de controle que possam coibir seu mau uso e ainda, fiscalização das receitas e despesas utilizadas para tal finalidade.

§ 1º – O Comitê será integrado pelos seguintes representantes, sem direito a remuneração:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 02 (dois), obrigatoriamente, lotados na Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

III – 03 (três) representantes da Instituição de Ensino, sendo 02 (dois), obrigatoriamente, estudantes com matrícula ativa, estes últimos a serem escolhidos em votação, nos termos do Regimento Interno do Comitê do Passe Livre Estudantil.

Art. 7º - Regulamentar o parágrafo único do artigo 5º da lei 12.816/2013 e o artigo 4º da resolução 45 de 20 de novembro de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, autorizando o transporte dos Estudantes portadores de cartão do Passe Livre Estudantil válido, desde que existam assentos disponíveis nos veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, de forma que não haja prejuízo às finalidades de apoio concedido pela União.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



AMOR PELA CIDADE, RESPEITO PELO POVO.

Art. 8º - O Comitê do Passe Livre Estudantil elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, seu Regimento Interno, o qual será votado e aprovado pelos membros do Comitê e encaminhado ao Poder Executivo, para ciência.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelo Município, que destinará recursos específicos para tal finalidade.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Ver. Alex Papa Alves e Ver. Kaio José Balthazar Ferreira

Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de abril de 2017.


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal